

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO/JUSTIFICATIVA:

1.1. O presente objeto tem sua definição como: Contratação de Empresa, no ramo de Serviços Manutenção de Equipamentos Odontológicos, para prestar serviço de manutenção preventiva e corretiva, nos equipamentos Odontológicos, Laboratoriais e/ou Hospitalares do Centro Municipal de Saúde e/ou das UBS.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. Com o propósito de melhor atender as necessidades da secretaria Municipal de Saúde, referentes aos procedimentos odontológicos e laboratoriais e Hospitalares, tendo em vista que as Unidades Básicas de Saúde Raimundo Pereira do Carmo, localizado no sítio Santa Tereza, Unidade Básica de Saúde Orlando Barbosa localizado no sítio Bom Sucesso; Unidade Básica de Saúde Euclides Luiz Pereira, localizado sítio Genipapeiro; Unidade Básica de Saúde Pedro Nolasco, sítio Baixa Grande; Unidade Básica de Saúde Estrondo; Unidade Básica de Saúde Honorato Eulampio; localizado no sítio Lajes, UBS José Itamiran Jacinto de Oliveira, Sítio Pêga, Posto de Saúde do Sobrado, Pronto Atendimento Mãe Agar, e Centro de saúde Vicente do Rego Filho.

3. DESCRIÇÃO DOS ITENS:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNTD
1	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E REPARO NOS SISTEMAS ELÉTRICOS, HIDRAULICOS E PNEUMÁTICOS DE GABINETE ODONTOLÓGICOS COMPLETO	UND	100
2	SERVIÇO DE CONserto DE ALTA ROTAÇÃO ODONTOLÓGICO	UND	80
3	SERVIÇO DE CONserto DE COMPRESSOR ODONTOLÓGICO	UND	60
4	SERVIÇO DE CONserto DE APARELHO DE PRESSÃO	UND	80
5	SERVIÇO DE CENTRIFUGA LABORATORIAL Especificação: Centrífuga - Modelo: OMEGA. Marca: Laborline.	UND	6
6	SERVIÇO DE CONserto DE ANALISADOR BIOQUIMICO Especificação: 1 Agitador de Kline - Modelo: GT 201BD - Marca: Global Trade. 1 Banho Maria - Modelo: BM-02 - Marca: Kacil. 2 Bioplus - Modelo: Bio-200 - Marca: Bioplus.	UND	6
7	SERVIÇO DE CONserto DE BALANÇA	UND	20
8	SERVIÇO DE CONserto DE ULTRA SOM ODONTOLÓGICO	UND	30
9	SERVIÇO DE CONserto DE AUTOCLAVE HORIZONTAL DE MESA	UND	30
10	SERVIÇO DE CONserto DE LARINGOSCÓPIO	UND	20
11	SERVIÇO DE CONserto DE NEBULIZADOR	UND	20
12	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E CONserto EM FOTOPOLIMERIZADOR ODONTOLÓGICO	UND	20
13	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E CONserto EM AMALGAMADOR ODONTOLÓGICO	UND	20

14	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM SELADORA	UND	20
15	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E CALIBRAGEM EM RAIOS-X ODONTOLÓGICO	UND	12
16	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM MICROSCOPIO LABORATORIAL	UND	12
17	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM REGULADORES DE OXIGÊNIO	UND	20
18	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM ASPIRADOR CIRÚRGICO HOSPITALAR	UND	16
19	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E CONSERTO EM FOCO CIRÚRGICO	UND	16
20	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E CONSERTO EM DESFIBRILADOR EXTERNOS	UND	16
21	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E CONSERTO EM BISTURI ELÉTRICOS, MANUTENÇÃO GERAL	UND	20
22	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERTO EM DETECTORES FETIAS	UND	20
23	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E CONSERTO EM SELADORA	UND	20
24	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM AUTOCLAVE HOSPITALAR VERTICAL	UND	12
25	SERVIÇO DE CONSERTO (CORRETIVA) DE ANALISADOR HEMATOLÓGICO Especificação: 1 Hematologia - Modelo: KX-21N - Marca: Sysmex.	UND	06
26	SERVIÇO DE CONSERTO (CORRETIVA) DE IMPRESSORA TÉRMICA DE ETIQUETAS (ETIQUETADORA) Especificação: Modelo: GC420d.	UND	06

4. DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES:

4.1. DO PROPONENTE

- 4.1.1. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTALEGRE/RN ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 4.1.2. Reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato/ ata de registro de preço em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 4.1.3. Nos casos de prevenção e correção dos equipamentos requeridos, o prazo para atendimento deverá ser de até 48 (quarenta e oito) horas, com deslocamento por conta da empresa até o Município de Portalegre/RN, especificamente onde as máquinas constam instaladas.
- 4.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato/ ata de registro de preço, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

- 4.1.5. Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo de Referência;
- 4.1.6. Cumprir, às suas expensas, todas as cláusulas contratuais que definam suas obrigações;

4.2. DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTALEGRE/RN

- 4.2.1. Emitir a nota de empenho;
- 4.2.2. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 4.2.3. Exercer a fiscalização dos serviços, na forma prevista na Lei nº 8.666/1993, procedendo ao atesto das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias;
- 4.2.4. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no contrato/ ata de registro de preço;
- 4.2.5. Efetuar o pagamento dos serviços prestados nas condições estabelecidas neste Termo;

5. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1. As propostas apresentadas deverão conter, no mínimo, descrição do objeto (itens), preço da unidade e especificações mínimas relacionadas no item 2 deste Termo de Referência;
- 5.2. As propostas apresentadas com especificações inferiores às tratadas no item 2 deste Termo de Referência não serão aceitas;
- 5.3. O critério para julgamento da proposta será o de menor preço por item;
- 5.4. O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTALEGRE/RN fará a solicitação dos serviços mediante a assinatura de Ordem de Serviço e emissão de Nota de Empenho;
- 5.5. Como condição para a assinatura de Ordem de Serviço e para emissão da Nota de Empenho, a adjudicatária deverá estar em situação de regularidade junto ao SICAF ou possuir as pertinentes certidões comprobatórias de situação regular perante a Fazenda Federal, Seguro Social e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- 5.6. A Nota Fiscal, referente aos serviços prestados, deverá conter a indicação dos serviços, conforme a discriminação da Nota de Empenho, quantidade e os preços unitário e total;
- 5.7. No preço apresentado pela licitante deverá estar incluso tributos, tarifas e as despesas decorrentes da execução do contrato/ ata de registro de preço.

6. PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional por meio de ordem bancária e crédito em conta corrente, seguindo o disposto na resolução 032/2016 do TCE/RN e suas alterações.

7. DA GARANTIA

- 7.1. Em relação a todos os itens, aplicam-se às disposições da Lei nº 8.078, de 11.09.1990, e alterações (Código de Defesa do Consumidor).
- 7.2. Em casos de divergência, aplica-se um mínimo de 12 (doze) meses de garantia a todos os itens.

8. DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA

- 8.1. Considera-se manutenção preventiva, entre outros, os serviços de: revisão geral; fixação e troca de parafusos, roscas, bielas, anéis, borrachas de vedação, fusíveis, garrafas externas de reservatório de água dos equipamentos e mangueiras; correção de vazamentos de ar e água, limpeza, testes, recarga, calibração e lubrificação com a finalidade de evitar a ocorrência de defeitos e acidentes, bem como para garantir o perfeito e ininterrupto funcionamento dos equipamentos;
- 8.2. Compreendem-se como manutenção corretiva, os serviços de reparos para eliminar defeitos técnicos e/ou decorrentes do uso normal, incluída a substituição de peças gastas ou insustáveis porventura necessárias, visando restabelecer o perfeito, ininterrupto e regular funcionamento dos equipamentos mantidos;
- 8.3. Os serviços de manutenção corretiva deverão ser realizados sempre que houver necessidade, mediante chamado técnico por parte da Secretaria de Saúde, para permitir a correção de defeitos ou falhas em qualquer unidade dos equipamentos;
- 8.4. A contratada deverá substituir peças dos equipamentos sempre que verificada sua necessidade, por outra de configuração idêntica ou superior, originais ou similares e novas. Caso haja necessidade
- 8.5. de substituição de peças, essa será repostada, após aprovação, pelo gestor do contrato, da proposta apresentada, ficando a contratada incumbida, necessariamente, de fornecer o material em questão.

9. DA ENTREGA

- 9.1. Os serviços deverão ocorrer no prazo de até 05 dias úteis e na forma prevista na Ordem de Fornecimento;
- 9.2. Os serviços deverão ser efetuados nas Unidades Básicas de Saúde Raimundo Pereira do Carmo, localizado no sítio Santa Tereza, Unidade Básica de Saúde Orlando Barbosa localizado no sítio Bom Sucesso; Unidade Básica de Saúde Euclides Luiz Pereira, localizado sítio Genipapeiro; Unidade Básica de Saúde Pedro Nolasco, sítio Baixa Grande; Unidade Básica de Saúde Estrondo; Unidade Básica de Saúde Honorato Eulampio; localizado no sítio Lajes e Centro de saúde Vicente do Rego Filho

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

- 10.1. As sanções administrativas serão impostas fundamentadamente nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, no Decreto nº 3.555 de 2000 e no Decreto Municipal nº 207/2021 de 14 de junho de 2021. Ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Portalegre RN, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito à ampla defesa sem prejuízo das demais cominações legais previstas neste termo de referência, a CONTRATADA que:
 - 10.1.1. Se recusar a assinar o termo do contrato ou receber a nota de empenho;
 - 10.1.2. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 10.1.3. Deixar de entregar documentação exigida no edital;

- 10.1.4. Apresentar documentação falsa;
- 10.1.5. Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;
- 10.1.6. Não mantiver a proposta dentro do prazo de validade;
- 10.1.7. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 10.1.8. Comportar-se de modo inidôneo;
- 10.1.9. Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.
- 10.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima, bem como na inexecução do objeto deste termo e ou contrato, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá (ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração, aplicadas pela Administração as seguintes sanções:
Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
 - 10.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
 - 10.2.2. Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - 10.2.3. Multa compensatória de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - 10.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
 - 10.2.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Portalegre/RN, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração da Prefeitura Municipal de Portalegre/RN, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade 05 (cinco) anos.
 - 10.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 10.3. As sanções previstas no primeiro, quinto, sexto e sétimo do subitem anterior poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 10.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas e os profissionais que:
 - 10.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 10.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 10.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 10.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999;
- 10.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente;

10.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

10.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil;

10.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

10.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR;

10.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa;

10.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público;

11. RESPONSÁVEIS PELA FISCALIZAÇÃO

11.1. O gestor responsável pelos contratos administrativos é a Sra. Ana Beatriz Jacinto de Almeida, portaria 060/2021.

Portalegre/RN, 11 de outubro de 2022.

Temístocles Maia de Lucena
Secretário Municipal de Saúde e Saneamento